Protocolo Geral
FL: 05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4368 ***,DE*** 07 ***DE*** novembro ***DE*** 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre o livre ingresso de idosos nos eventos patrocinados e/ou apoiados pela Prefeitura."

Art.1º - Nos eventos patrocinados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura, serão reservados 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita entre os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único - Os contratos realizados pela Prefeitura ou seus órgãos com terceiros deverão conter cláusulas que estabeleçam essa gratuidade.

Art.2º - A retirada de ingressos pelos idosos deverá ser feita com, no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência da data do evento.

Parágrafo Único - No caso de não retirada dos ingressos destinados aos idosos, os organizadores dos eventos ficam autorizados a colocá-los a venda.

Art.3º - Tanto para a retirada antecipada, quanto para a apresentação do ingresso na hora do evento, será exigida do idoso a cédula de identidade.

Art.4º - A entrada dos idosos será livre e garantida em todas as sessões independente de data e horários.

Art. 5º - Os organizadores de eventos deverão destinar ingressos cujas localizações estejam de acordo com as condições físicas dos idosos, bem como de fácil acesso ás saídas de emergência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contas da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de novembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR RICARDO ARBEX.